



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.205/2020

Dispõe sobre a especificação das atividades de restaurantes, bares, padarias e congêneres do município na Fase 03 - Amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente encontra-se classificado na **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que não há oposição do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto ao funcionamento de bares e restaurantes, com consumo local, até às 22 horas, a partir de 16 de setembro de 2020, três dias antes da data limite, desde que respeitadas as demais medidas sanitárias, em especial limite de lotação;

CONSIDERANDO que o município procederá à fiscalização efetiva do cumprimento exato do estabelecido neste decreto, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Vigilância Epidemiológica do Município emitiu parecer positivo, desde que garantidas rondas noturnas pelas equipes de fiscalização, ao menos pelo período de 10 dias, com relatórios à Promotoria de Justiça;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido aos restaurantes, bares, padarias e congêneres o funcionamento por 8 (oito) horas diárias, ao ar livre ou em áreas arejadas, com consumo local, respeitada a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade e o



GOVERNO DE
**PRÉSIDENTE
PRUDENTE**

distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, bem como com a adoção de protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar na porta de entrada o seu horário de funcionamento, a fim de facilitar a fiscalização por parte dos agentes públicos, não podendo exceder às 22h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de setembro de 2020.

Presidente Prudente, 15 de setembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Dr. VALMIR DA SILVA PINTO
Secretário Municipal de Saúde